

A alteração à operação de loteamento incide sobre o lote n.º 3 e consiste na alteração das áreas de implantação de 128,80m² para 196,10m², de construção de 247,70m² para 323m², passando a cêrcea a ser composta por 2 pisos, sendo 1 acima e 1 abaixo da cota de soleira e destinado a moradia unifamiliar, tendo merecido informação favorável da Divisão de Planeamento, Urbanismo e Habitação desta Câmara Municipal.

As reclamações, observações ou sugestões à referida alteração de operação de loteamento deverão ser apresentadas por escrito, através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Castelo de Paiva, devidamente identificado o seu subscritor, e entregue pessoalmente, ou remetido através de correio, na Divisão de Planeamento, Urbanismo e Habitação, sita no Largo do Conde, Sobrado, 4550-102 Castelo de Paiva, podendo o respetivo processo ser consultado na mesma Divisão, todos os dias úteis, das 9 às 12 horas e das 14 às 16 horas.

Para constar e devidos efeitos se publica o presente aviso e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

31 de janeiro de 2012. — O Vereador no uso de competências subdelegadas, *José Manuel Moreira Carvalho*.

305680914

MUNICÍPIO DE COIMBRA

Aviso n.º 2451/2012

João Paulo Barbosa de Melo, Presidente da Câmara Municipal de Coimbra, torna público, nos termos da alínea *d*), do n.º 4, do Art.º 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de setembro e com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro que, por deliberação da Câmara Municipal, de 8 de novembro de 2011 e da Assembleia Municipal, de 27 de dezembro de 2011, foi aprovado o Plano de Pormenor do Parque Tecnológico de Coimbra, após tidos os seguintes procedimentos:

1 — Por deliberação da Câmara de 26 de julho de 2004 foi decidido iniciar o processo de elaboração do Plano de Pormenor para uma área de cerca de 99ha, localizada nas freguesias de Antanhol e São Martinho do Bispo;

2 — O Plano dá resposta às questões levantadas pelas entidades presentes na Conferência de Serviços: Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, Administração Regional Hidrográfica do Centro, Administração Regional de Saúde do Centro, Autoridade Florestal Nacional, Autoridade Nacional de Proteção Civil, Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro, EDP Distribuição — Energia, Instituto do Desporto de Portugal, Instituto Geográfico Português; e entidades que, embora não presentes, emitiram parecer favorável: Instituto Nacional de Aviação Civil, Instituto Nacional para a Reabilitação, Turismo de Portugal e Direção Regional de Economia do Centro.

3 — O Plano foi sujeito a discussão pública, publicitada no *Diário da República*, 2.ª série — n.º 142, de 26 de julho de 2011 (Aviso n.º 14866/2011), da qual não foi rececionada qualquer participação;

4 — O Plano está isento de ratificação ao abrigo do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), nos termos do Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de setembro.

Faz saber ainda que se iniciará um novo procedimento de alteração do PDM, por adaptação, nos termos do Art.º 97.º do RJIGT.

Para os devidos efeitos, publicam-se o Regulamento, a Planta de Implantação e a Planta de Condicionantes do referido Plano de Pormenor.

12 de janeiro de 2012 — O Presidente da Câmara Municipal, *João Paulo Barbosa de Melo*.

CERTIDÃO

ANABELA PONCES FERRAZ DE ALMEIDA CORREIA, Segunda Secretária da Assembleia Municipal de Coimbra, certifica que na quinta sessão ordinária, da referida Assembleia, realizada em 27 de dezembro de 2011, sob proposta da Câmara Municipal datada de 8 de novembro do mesmo ano, a Assembleia Municipal deliberou, por maioria, (59 votos a favor e 2 abstenções) aprovar o **Plano de Pormenor do Parque Tecnológico de Coimbra**. Deliberação tomada em minuta para efeitos imediatos.

Por verdade se passa a presente certidão que vai ser assinada e autenticada com o selo branco em uso neste Município.

Coimbra, 28 de dezembro de 2011.

A SEGUNDA SECRETÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

(Anabela Ponces Ferraz de Almeida Correia)

Regulamento

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto e âmbito de aplicação

1 — O Plano de Pormenor do Parque Tecnológico de Coimbra, adiante designado por PPPTC, de que o presente regulamento faz parte integrante, tem por objeto estabelecer as regras de ocupação, uso e transformação do solo dentro dos limites da sua área de intervenção, delimitada na Planta de Implantação.

2 — O Plano de Pormenor ocupando uma área total de 987.428,00 metros quadrados tem como resultado a delimitação, devidamente identificada na Planta de Implantação, dos seguintes tipos de áreas de terreno e respetivos estatutos.

a) Duzentos e noventa e cinco lotes e parcelas, dos quais duzentos e noventa e dois destinados a edificação, com a área total de 571.362,20 metros quadrados;

b) Área de 416.065,80 metros quadrados destinada a espaço público.

Artigo 2.º

Objetivos

O Parque Tecnológico de Coimbra (PTC) resulta das propostas do Plano Diretor Municipal em vigor e Plano Estratégico de Coimbra nos quais se reconhecia a sua capital importância para a ligação eficaz entre a Universidade e o mercado de trabalho, valorizando e potenciando capacidades instaladas ao nível do conhecimento.

A presente iniciativa assume-se como fundamental para o desenvolvimento económico sustentável do Concelho e Região de Coimbra, na ótica da inovação industrial e empresarial. Neste âmbito, representa uma atitude concreta ao nível da expansão dos segmentos de mercado que recorrem a tecnologias avançadas, ao aumento da competitividade e pela implantação, ampliação, modernização e realocização de empresas industriais de base científica e tecnológica. Acresce a dinamização do mercado de trabalho pela atração de investimento e criação de emprego, podendo transformar Coimbra num pólo nacional exportador de tecnologia.

Artigo 3.º

Conteúdo documental

1 — O PPPTC é constituído pelas seguintes peças escritas e desenhadas:

- a*) Regulamento
- b*) Planta de Implantação
- c*) Planta Atualizada de Condicionantes

2 — O PPPTC é acompanhado pelas seguintes peças escritas e desenhadas:

- a*) Relatório
- b*) Plano de financiamento
- c*) Programa de execução
- d*) Ficha de Dados Estatísticos
- e*) Relatório Resultante da Participação Preventiva
- f*) Mapa de ruído
- g*) Avaliação ambiental estratégica
- h*) Planta de Localização e Enquadramento
- i*) Planta de Cadastro e Faseamento
- j*) Planta de Operações de Transformação Fundiária
- k*) Extrato do P.D.M.
- l*) Planta da Situação Existente
- m*) Planta de Compromissos
- n*) Planta de Exclusões à RAN
- o*) Hipsometria
- p*) Declives
- q*) Exposição de Encostas
- r*) Análise Fisiográfica
- s*) Planta de Trabalho
- t*) Perfis Longitudinais das Vias 1 (acesso e princ.) e de 2 a 7
- u*) Perfis Longitudinais das Vias 8 a 18
- v*) Perfis Transversais Tipo A-B a T-U
- w*) Perfis Transversais Tipo V-X a AD-AE
- x*) Rede Abastecim. de Água/ Drenagem de Águas Residuais e Pluviais
- y*) Rede Elétrica
- z*) Rede de Telecomunicações
- aa*) Rede de Abastecimento de Gás

Artigo 4.º

Instrumentos de gestão territorial

1 — Na área do PPPTC encontra-se em vigor o Plano Diretor Municipal de Coimbra, cujos pressupostos estratégicos e parâmetros são respeitados pelo presente Plano.

2 — É alterada a classificação e qualificação do solo, nos termos definidos na planta de implantação.

Artigo 5.º

Servidões administrativas e restrições de utilidade pública

Na área do PPPTC serão observadas, todas as servidões administrativas e restrições de utilidade pública em vigor, nomeadamente as seguintes, identificadas na Planta Atualizada de Condicionantes:

a) Subestação elétrica, devendo ser assegurado o cumprimento do Regulamento de Segurança de Subestações e Postes de Transformação e Seccionamento;

b) Linhas Elétricas de Alta Tensão, devendo ser assegurado o cumprimento do Regulamento de Segurança de Linhas Elétricas de Alta Tensão.

c) O PPPTC é atravessado por uma via integrante da Rede Viária Principal prevista no Plano Diretor Municipal de Coimbra.

Artigo 6.º

Salvaguardas

Na área do PPPTC serão observadas as seguintes Salvaguardas:

a) Aeródromo de Cernache: Conforme o indicado na peça desenhada Extrato do PDM, a zona do PPPTC encontra-se dentro da área de Serviço do aeródromo.

b) Heliporto: O licenciamento desta unidade estará sujeito a parecer da ANA/INAC, e posteriormente condicionará o uso dos lotes ou parcelas adjacentes.

c) Faixa de Gestão de Combustível: Deverá ser assegurada uma Faixa de Gestão de Combustível de 100 m em relação ao polígono exterior dos edifícios constantes no PPPTC.

d) Emissários Coletores sob gestão pública.

e) Adutoras, Adutoras Distribuidoras e depósitos de água sob gestão pública.

CAPÍTULO II

Uso do solo

Artigo 7.º

Qualificação do solo

De acordo com o disposto na planta de implantação, o PPPTC estebece as seguintes categorias de uso do solo:

1 — Espaços Residenciais em Domínio Privado:

a) Habitação e usos compatíveis

2 — Espaços de Atividades Económicas em Domínio Privado:

a) Indústria e Serviços

b) Comércio e Serviços

3 — Espaços de Uso Especial:

a) Em Domínio Privado

i) Equipamento

ii) Uso Turístico

iii) Heliporto

iv) Subestação elétrica

v) Depósito de água

b) Em Domínio Público

i) Bacia de Retenção

ii) Campo de treino de golfe

4 — Espaços Verdes:

a) Em Domínio Privado

i) Áreas verdes privadas

ii) Áreas verdes privadas de uso público

b) Em Domínio Público

i) Áreas verdes e percursos públicos

5 — Espaços Canais em Domínio Público:

i) Arruamentos e circulação automóvel

ii) Estacionamento e acesso aos lotes e parcelas

iii) Passeios e outras áreas de uso público.

Artigo 8.º

Divisão fundiária

1 — O PPPTC prevê a constituição de duzentos e setenta e sete parcelas que, a adicionar aos dezoito lotes já constituídos por loteamento, totalizará duzentos e noventa e cinco lotes e parcelas.

2 — Em fase de loteamento ou reparcelamento, admite-se a união das parcelas inseridas nos polígonos de implantação de maior dimensão (Parcelas 24A a 24C, 26A a 29B e 31A a 31B) em lotes maiores, desde que sejam respeitadas a mancha de implantação máxima constante das respetivas parcelas de origem, bem como a área bruta total de construção prevista.

3 — Nos casos referidos no número anterior deve ser assegurada a articulação arquitetónica do conjunto, adotando-se os seguintes critérios:

a) No caso dos edifícios geminados ou em banda, os projetos devem articular-se devidamente no respetivo conjunto ou banda, nomeadamente na sua relação formal com os lotes já construídos ou com o projeto, garantindo a harmonia do conjunto a edificar.

b) Nos edifícios isolados, deve ser garantido um afastamento ao limite do lote confinante equivalente a metade da altura da respetiva empena, com o valor mínimo de 6 m.

c) O projeto para o 1.º lote a licenciar (decorrente de loteamento ou reparcelamento) deverá apresentar o Estudo Prévio do projeto de arranjos exteriores para o conjunto de lotes onde se insere, incluindo as regras a ter em conta nos projetos seguintes. Deste resultará o projeto de Arranjos Exteriores do próprio lote. Eventuais alterações posteriores ao Estudo Prévio ditadas por especificidades dos lotes seguintes, deverão ser devidamente fundamentadas, não devendo comprometer o conceito global do conjunto.

d) Devem manter-se os pontos de acesso e estacionamento que servem o conjunto dos lotes. Qualquer alteração a essa localização carece de justificação devidamente fundamentada, designadamente tendo em consideração a solução projetada no loteamento e a necessidade de organização do espaço de uso coletivo.

Artigo 9.º

Acesso viário às parcelas ou lotes já existentes

1 — O acesso viário às parcelas ou lotes atualmente existentes é assegurado pelos locais indicados na Planta de Implantação.

2 — Para as parcelas ou lotes em que a indicação prevista no número anterior se encontra omissa, os locais de acesso decorrem do respetivo projeto de edificação, podendo implicar, sempre que estritamente necessário em razão do tipo, dimensão, e exigências de funcionamento do edifício e respetiva atividade, a reformulação do estacionamento público.

3 — Nas mesmas condições previstas no número anterior, em cada parcela ou lote podem ser garantidos acessos automóvel em locais diferentes dos previstos na planta de implantação cabendo, nesse caso, ao proprietário do lote a execução de eventuais obras de adaptação no espaço exterior comum.

4 — Os acessos pedonais aos edifícios devem ser definidos nos projetos de arranjos exteriores para as parcelas ou lotes, tendo como referência os indicados na planta de implantação.

Artigo 10.º

Estacionamento

1 — O estacionamento público previsto no PPPTC pode ser objeto de adaptação em função do disposto no artigo 8.º, n.º 3, alínea d) e no artigo 9.º, n.ºs 2 e 3.

2 — Os estacionamentos privados indicados no Quadro Síntese localizar-se-ão obrigatoriamente no espaço livre de cada parcela ou lote ou no interior do(s) edifício(s).

Artigo 11.º

Utilização das parcelas ou lotes

1 — Às parcelas ou lotes na área do PPPTC são assinalados os seguintes usos:

a) 1, 32, 275: comercial, do tipo estabelecimentos de bebidas e ou de restauração.

b) 2, 287: equipamento desportivo, incluindo health club, e apoio a atividades desportivas a desenvolver ao ar livre.

c) 3: edifício de gestão do empreendimento.

d) 4 a 31B: edifícios com fins industriais, armazéns, laboratórios de pesquisa e análise, depósitos, silos, oficinas, escritórios de apoio e salas de exposição ligadas à atividade empresarial e de produção, sendo ainda admitidas instalações para o pessoal de vigilância e manutenção dos complexos industriais.

e) 33: Estabelecimento hoteleiro.

f) 34: Edifício destinado a comércio e ou serviços.

g) 36-40, 42-44, 161, 162, 164, 190, 191: Edifícios mistos habitacionais com comércio e ou serviços ao nível do piso térreo.

h) 45-89, 91-122, 124-149, 151-160, 165-189, 192, 195-274, 276-285: edifícios habitacionais com a tipologia de moradias unifamiliares.

i) 35: Zona verde

j) 41: Depósitos de água.

k) 90, 123, 150: Equipamento de lazer de apoio à função habitacional.

l) 163, 193, 194: Edifícios destinados a equipamentos de apoio à função habitacional.

m) 286: Subestação elétrica.

n) 288: Heliporto.

2 — Os edifícios a construir nas parcelas ou lotes indicados em d) do número anterior, apenas integrarão unidades empresariais, comerciais, de serviços ou indústria, compatíveis com o disposto no artigo 49.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Coimbra.

3 — Para a parcela 33, destinada a Estabelecimento Hoteleiro, será admitida a classificação mínima de “Hotel de 3 estrelas”.

Artigo 12.º

Parâmetros urbanísticos

1 — A edificabilidade nas parcelas e nos lotes obedece aos parâmetros indicados no Quadro Síntese em anexo ao Regulamento, e constante da Planta de Implantação (Des. N.º 1.01).

2 — As edificações a implantar nos lotes podem ter até ao máximo de 3 pisos, não podendo exceder a altura de fachada máxima indicada no quadro síntese do PPPTC.

3 — Nos edifícios destinados a usos habitacionais ou mistos em que esteja prevista cave, esta destina-se exclusivamente a estacionamento e ou áreas técnicas

4 — Em função das atividades a instalar nas parcelas ou lotes com fins industriais, as quais poderão carecer de instalações especiais, pode admitir-se a utilização da cave para outros usos além do estacionamento, designadamente a sua utilização como área técnica.

Artigo 13.º

Implantação dos edifícios

1 — As áreas máximas de implantação, dos edifícios não podem ultrapassar os limites dos “polígonos de implantação máxima” indicados na Planta de Implantação.

2 — As edificações adjacentes ao espaço público devem respeitar os alinhamentos definidos na Planta de Implantação.

3 — Admite-se a construção de mais de um edifício em cada lote, desde que cumulativamente:

a) Sejam respeitadas as especificações do PPPTC e loteamentos subsequentes, nomeadamente o “polígono de implantação máxima”, área de construção, altura de fachada e alinhamentos;

b) O conjunto dos edifícios seja enquadrável no regime de propriedade horizontal, nos termos previstos no artigo 1438.º-A do Código Civil.

Artigo 14.º

Arquitetura e estética

1 — Os edifícios, na área do PPPTC, podem ser do tipo pré-fabricado, assentar em construção tradicional ou corresponder a uma associação destas duas modalidades.

2 — Nos edifícios destinados a indústria/armazém, as paredes são rematadas com platibanda.

3 — Nos edifícios destinados a habitação, deve ser utilizada cobertura em telha de cor natural, admitindo-se, todavia, soluções alternativas, desde que a Câmara Municipal reconheça inegável qualidade arquitetónica ao projeto apresentado.

4 — Todos os alçados devem ser alvo de um tratamento estético-arquitetónico adequado à sua função e ao local onde se inserem no conjunto, salientando-se que a imagem global de qualidade pretendida na área do PPPTC deve ser extensiva à arquitetura dos edifícios.

5 — No caso dos edifícios destinados a habitação, que constituam bandas formadas por mais de uma parcela ou lote, deve assegurar-se a harmonia do conjunto, por exemplo, através da elaboração de projetos de edificação tipo para o conjunto.

6 — Todos os equipamentos visíveis do exterior, como PTs, aparelhos de AVAC, etc., devem ser devidamente previstos no projeto de edificação e integrados na arquitetura dos edifícios.

7 — A publicidade exterior das empresas, designadamente letreiros, painéis, “mupis”, deverá ser integrada e articulada formalmente com os alçados de forma adequada à sua integração no edifício e no conjunto.

Artigo 15.º

Arranjos exteriores dos lotes existentes e parcelas

1 — Em fases subsequentes ao presente Plano, os espaços livres nas áreas das parcelas envolventes dos edifícios, incluindo zonas de circulação e de estacionamento, deverão ser objeto de projetos de arranjos exteriores que determinam os materiais, espécies vegetais, mobiliário e iluminação exterior a utilizar.

2 — Os espaços livres referidos do número anterior devem garantir uma taxa máxima de impermeabilização de solo de 50 %. Exceção feita para os lotes 1 e 2 e parcelas 35, 90, 123, 150, 287 e 288, onde essa taxa é de 10 %.

Artigo 16.º

Vedações

1 — Nas parcelas ou lotes para usos industriais ou equivalentes, as vedações confinantes com espaço público, a existirem, devem ser realizadas através de um murete de alvenaria com altura máxima de 0,60 metros.

2 — Os muretes previstos no número anterior, quando confinantes com o espaço público, deverão ser capeados no seu topo com peças ou placas de betão, de forma a poderem servir de banco.

3 — Nas parcelas ou lotes destinados a usos habitacionais, os muros de vedação confinantes com o espaço público não devem exceder 1,2 m.

Artigo 17.º

Segurança e controlo ambientais

1 — Durante a fase de construção deve ser promovida a incorporação de boas práticas de gestão ambiental em obra, devendo salvaguardar-se, em qualquer caso, o cumprimento do disposto no Regime Jurídico de Gestão de Resíduos de Construção e Demolição, nomeadamente ao nível das operações de recolha, transporte, armazenagem, triagem, tratamento, valorização e eliminação daqueles resíduos.

2 — A instalação, alteração ou ampliação de estabelecimentos que provoquem poluição — emissão de poeiras, gases, fumos, vapores e cheiros, ruído, rejeição de efluentes líquidos, de resíduos sólidos e poluentes físicos — só é autorizada desde que os níveis destes poluentes não excedam os limites fixados pela entidade a que compete o licenciamento do estabelecimento ou controle desses níveis.

3 — Quando da atividade instalada possa resultar a produção de efluentes gasosos, líquidos e resíduos sólidos ou outras formas poluentes suscetíveis de colocar em risco a saúde pública ou as condições ambientais, devem ser previstas medidas que assegurem a redução dos níveis de poluição para valores compatíveis com os previstos na legislação aplicável.

4 — As empresas são responsáveis pelos resíduos produzidos decorrentes da sua atividade, devendo assegurar a sua correta gestão e encaminhamento devendo, para tal, seguir o disposto nos normativos legais aplicáveis.

5 — As edificações devem atender aos princípios da ecoeficiência designadamente ao nível da utilização eficiente da água.

6 — Na rega das áreas verdes públicas e privadas deve ser evitada a utilização de água tratada da rede, podendo os proprietários dos lotes, individualmente ou em parceria, sempre que a dimensão das zonas verdes o justificar, perseguir objetivos de autossuficiência recorrendo, nomeadamente, a furos de captação e a depósitos de armazenamento de águas pluviais.

7 — Deve ser assegurada a gestão de uma Faixa de Gestão de Combustível, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO III

Execução do Plano

Artigo 18.º

Sistema de execução

1 — O PPPTC é executado por intermédio do sistema de imposição administrativa.

2 — O Município assegura a execução do plano através do recurso às expropriações por utilidade pública, sempre que necessário.

3 — O Plano será concretizado através de uma das seguintes formas:

- a) Operações de loteamento ou reparcelamento;
b) Unidades de execução.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 19.º

Entrada em vigor

O presente Plano entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

6653—http://ssaigt.dgotdu.pt/ssaigt_incm/incm_imagens/Planta_de_implantacao_6653_1.jpg
6654—http://ssaigt.dgotdu.pt/ssaigt_incm/incm_imagens/Planta_de_condicionantes_6654_2.jpg

Anexo ao Regulamento

Quadro Síntese do Plano de Pormenor

Lote (a) ou parcela	Área (m²)	Uso	Construção Ac máx (m²)	Implantação ao máx (m²)	N.º pisos máx	Altura máx. fachada (m)	Observações
L 1 (a)	2.477,50	Restaur./Bebidas	450,00	450,00	cv + 1	5	
L 2 (a)	9.323,40	Equip. - Desporto	1.100,00	622,50	cv + 2	8	
L 3 (a)	9.942,00	Serv. — Edif. Gestão	4.500,00	2.341,00	cv + 3	15	82 lug. Estac.Priv. uso Púb.
L 4 (a)	3.418,50	Industr./Serv.(b)	2.250,00	750,00	cv + 3	13,5	(c)
L 5 (a)	3.384,00	Industr./Serv.(b)	2.250,00	750,00	cv + 3	13,5	(c)
L 6 (a)	6.478,00	Industr./Serv.(b)	5.800,00	2.900,00	cv + 3	13,5	(c)
L 7 (a)	6.672,00	Industr./Serv.(b)	5.800,00	2.900,00	cv + 3	13,5	(c)
L 8 (a)	6.602,50	Industr./Serv.(b)	5.800,00	2.900,00	cv + 3	13,5	(c)
L 9 (a)	3.266,50	Industr./Serv.(b)	2.250,00	750,00	cv + 3	13,5	(c)
L 10 (a)	3.293,50	Industr./Serv.(b)	2.950,00	1.100,00	cv + 3	13,5	(c)
L 11 (a)	3.293,50	Industr./Serv.(b)	2.950,00	1.100,00	cv + 3	13,5	(c)
L 12 (a)	3.266,50	Industr./Serv.(b)	2.250,00	750,00	cv + 3	13,5	(c)
L 13 (a)	33.692,00	Industr./Serv.(b)	22.000,00	14.876,00	cv + 3	13,5	165 lug. Estac.Priv. uso Púb.
L 14 (a)	5.462,50	Industr./Serv.(b)	6.000,00	2.600,00	cv + 3	13,5	(c)
L 15 (a)	5.577,50	Industr./Serv.(b)	6.000,00	2.600,00	cv + 3	13,5	(c)
L 16 (a)	5.577,50	Industr./Serv.(b)	6.000,00	2.600,00	cv + 3	13,5	(c)
L 17 (a)	19.252,50	Industr./Serv.(b)	12.000,00	8.000,00	cv + 3	13,5	206 lug. Estac.Priv. uso Púb.
L 18 (a)	19.252,50	Industr./Serv.(b)	12.000,00	8.000,00	cv + 3	13,5	206 lug. Estac.Priv. uso Púb.
P 19	6.840,00	Industr./Serv.(b)	5.800,00	2.900,00	cv + 3	13,5	(f)
P 20	6.602,60	Industr./Serv.(b)	5.800,00	2.900,00	cv + 3	13,5	(f)
P 21	6.602,50	Industr./Serv.(b)	5.800,00	2.900,00	cv + 3	13,5	(f)
P 22	6.239,00	Industr./Serv.(b)	5.800,00	2.900,00	cv + 3	13,5	(f)
P 23	5.462,50	Industr./Serv.(b)	6.468,00	2.600,00	cv + 3	13,5	(f)
P 24A	6.969,00	Industr./Serv.(b)	7.620,50	4.138,50	cv + 3	13,5	(f)
P 24B	6.868,00	Industr./Serv.(b)	7.620,30	4.138,00	cv + 3	13,5	(f)
P 24C	7.725,60	Industr./Serv.(b)	7.620,50	4.138,50	cv + 3	13,5	(f)
P 25	38.465,10	Industr./Serv.(b)	6.337,50	4.225,00	cv + 3	13,5	65 lug. Estac.Priv. uso Púb.
P 26A	11.220,00	Industr./Serv.(b)	4.500,00	3.000,00	cv + 3	13,5	82 lug. Estac.Priv. uso Púb.
P 26B	8.925,00	Industr./Serv.(b)	4.500,00	3.000,00	cv + 3	13,5	82 lug. Estac.Priv. uso Púb.
P 27A	9.103,40	Industr./Serv.(b)	4.500,00	3.000,00	cv + 3	13,5	42 lug. Estac.Priv. uso Púb.
P 27B	15.274,70	Industr./Serv.(b)	4.500,00	3.000,00	cv + 3	13,5	47 lug. Estac.Priv. uso Púb.
P 28A	11.220,00	Industr./Serv.(b)	4.500,00	3.000,00	cv + 3	13,5	82 lug. Estac.Priv. uso Púb.
P 28B	8.925,00	Industr./Serv.(b)	4.500,00	3.000,00	cv + 3	13,5	82 lug. Estac.Priv. uso Púb.
P 29A	8.630,80	Industr./Serv.(b)	4.500,00	3.000,00	cv + 3	13,5	82 lug. Estac.Priv. uso Púb.
P 29B	8.868,80	Industr./Serv.(b)	4.500,00	3.000,00	cv + 3	13,5	82 lug. Estac.Priv. uso Púb.
P 30	9.106,50	Industr./Serv.(b)	7.875,00	3.937,50	cv + 3	13,5	(f)
P 31 A	5.867,00	Industr./Serv.(b)	6.207,00	3.103,00	cv + 3	13,5	(f)
P 31 B	9.654,00	Industr./Serv.(b)	6.208,00	3.104,50	cv + 3	13,5	143 lug. Estac.Priv. uso Púb.
P 32	14.277,90	Restaur./Bebidas	900,00	900,00	1	5	163 lug. Estac.Priv. uso Púb.
P 33	6.779,00	Estabelec.Hoteleiro	5.159,30	1.974,00	3	13,5	C/v p/ estacionam. e instal. téc. (e)
P 34	6.744,40	Comércio/Serviços	5.550,00	2.200,00	3	13,5	C/v exclusiv. p/ estacionam.
P 35	5.932,30	Equip. — Zona verde	0,00	0,00			
P 36	2.563,20	Habit/Comércio	3.044,30	1.185,50	3	11,5	12 lug. Estac.Priv. uso Púb. (d)
P 37	1.435,50	Habit/Comércio	1.470,00	490,00	3	11,5	13 lug. Estac.Priv. uso Púb. (d)
P 38	1.513,30	Habit/Comércio	1.470,00	490,00	3	11,5	4 lug. Estac.Priv. uso Púb. (d)
P 39	1.590,80	Habit/Comércio	1.470,00	490,00	3	11,5	16 lug. Estac.Priv. uso Púb. (d)
P 40	2.145,80	Habit/Comércio	1.470,00	490,00	3	11,5	12 lug. Estac.Priv. uso Púb. (d)
P 41	1.293,60	Equip -Dep. de Água	0,00	0,00			Depósitos de água
P 42	1.312,10	Habit/Comércio	1.470,00	490,00	3	11,5	4 lug. Estac.Priv. uso Púb. (d)
P 43	1.593,20	Habit/Comércio	1.470,00	490,00	3	11,5	8 lug. Estac.Priv. uso Púb. (d)
P 44	1.671,90	Habit/Comércio	1.470,00	490,00	3	11,5	4 lug. Estac.Priv. uso Púb. (d)
P 45	2.218,70	Habituação	400,00	225,00	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 46	2.819,50	Habituação	400,00	225,00	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 47	1.386,20	Habituação	400,00	225,00	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 48	1.389,90	Habituação	400,00	225,00	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.

Lote (a) ou parcela	Área (m²)	Uso	Construção Ac máx (m²)	Implantação ao máx (m²)	N.º pisos máx	Altura máx. fachada (m)	Observações
P 49	1.389,60	Habitação	400,00	225,00	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 50	1.141,80	Habitação	400,00	225,00	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 51	1.350,40	Habitação	400,00	225,00	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 52	553,60	Habitação	250,00	135,00	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 53	548,30	Habitação	250,00	135,00	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 54	542,90	Habitação	250,00	135,00	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 55	537,00	Habitação	250,00	135,00	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 56	531,30	Habitação	250,00	135,00	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 57	525,70	Habitação	250,00	135,00	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 58	520,00	Habitação	250,00	135,00	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 59	514,40	Habitação	250,00	135,00	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 60	376,30	Habitação	230,00	127,50	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 61	255,00	Habitação	230,00	127,50	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 62	255,00	Habitação	230,00	127,50	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 63	255,00	Habitação	230,00	127,50	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 64	255,00	Habitação	230,00	127,50	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 65	255,00	Habitação	230,00	127,50	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 66	255,00	Habitação	230,00	127,50	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 67	255,00	Habitação	230,00	127,50	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 68	255,00	Habitação	230,00	127,50	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 69	422,80	Habitação	230,00	127,50	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 70	418,20	Habitação	230,00	127,50	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 71	300,60	Habitação	230,00	127,50	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 72	315,70	Habitação	230,00	127,50	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 73	525,30	Habitação	230,00	127,50	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 74	271,00	Habitação	230,00	127,50	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 75	254,30	Habitação	230,00	127,50	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 76	255,00	Habitação	230,00	127,50	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 77	255,00	Habitação	230,00	127,50	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 78	255,00	Habitação	230,00	127,50	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 79	255,00	Habitação	230,00	127,50	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 80	255,00	Habitação	230,00	127,50	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 81	255,00	Habitação	230,00	127,50	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 82	255,00	Habitação	230,00	127,50	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 83	255,00	Habitação	230,00	127,50	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 84	255,00	Habitação	230,00	127,50	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 85	352,50	Habitação	230,00	127,50	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 86	246,90	Habitação	230,00	127,50	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 87	246,90	Habitação	230,00	127,50	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 88	246,90	Habitação	230,00	127,50	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 89	246,90	Habitação	230,00	127,50	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 90	1.748,70	Equip. — Zona verde	0,00	0,00			Lote interno de quarteirão.
P 91	508,70	Habitação	250,00	135,00	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 92	503,00	Habitação	250,00	135,00	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 93	497,40	Habitação	250,00	135,00	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 94	491,70	Habitação	250,00	135,00	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 95	486,10	Habitação	250,00	135,00	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 96	480,40	Habitação	250,00	135,00	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 97	474,80	Habitação	250,00	135,00	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 98	552,30	Habitação	250,00	135,00	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 99	351,20	Habitação	230,00	127,50	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 100	238,00	Habitação	230,00	127,50	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 101	238,00	Habitação	230,00	127,50	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 102	238,00	Habitação	230,00	127,50	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 103	238,00	Habitação	230,00	127,50	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 104	238,00	Habitação	230,00	127,50	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 105	238,00	Habitação	230,00	127,50	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 106	238,00	Habitação	230,00	127,50	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 107	238,00	Habitação	230,00	127,50	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 108	328,80	Habitação	230,00	127,50	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 109	353,00	Habitação	230,00	127,50	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 110	353,00	Habitação	230,00	127,50	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 111	352,30	Habitação	230,00	127,50	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 112	255,00	Habitação	230,00	127,50	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 113	255,00	Habitação	230,00	127,50	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 114	255,00	Habitação	230,00	127,50	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 115	255,00	Habitação	230,00	127,50	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 116	255,00	Habitação	230,00	127,50	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 117	255,00	Habitação	230,00	127,50	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 118	255,00	Habitação	230,00	127,50	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 119	255,00	Habitação	230,00	127,50	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 120	376,30	Habitação	230,00	127,50	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 121	363,00	Habitação	230,00	127,50	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 122	363,00	Habitação	230,00	127,50	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 123	1.317,20	Equip. — Zona verde	0,00	0,00			Lote interno de quarteirão.
P 124	541,60	Habitação	250,00	135,00	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 125	453,40	Habitação	250,00	135,00	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.

Lote (a) ou parcela	Área (m²)	Uso	Construção Ac máx (m²)	Implantação ao máx (m²)	N.º pisos máx	Altura máx. fachada (m)	Observações
P 126	447,70	Habitação	250,00	135,00	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 127	442,00	Habitação	250,00	135,00	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 128	436,40	Habitação	250,00	135,00	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 129	430,70	Habitação	250,00	135,00	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 130	425,10	Habitação	250,00	135,00	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 131	419,40	Habitação	250,00	135,00	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 132	589,60	Habitação	300,00	159,40	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 133	384,00	Habitação	230,00	126,00	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 134	384,00	Habitação	230,00	126,00	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 135	384,00	Habitação	230,00	126,00	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 136	384,00	Habitação	230,00	126,00	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 137	384,00	Habitação	230,00	126,00	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 138	443,50	Habitação	230,00	126,00	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 139	310,30	Habitação	230,00	126,00	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 140	310,30	Habitação	230,00	126,00	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 141	443,50	Habitação	230,00	126,00	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 142	384,00	Habitação	230,00	126,00	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 143	384,00	Habitação	230,00	126,00	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 144	384,00	Habitação	230,00	126,00	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 145	384,00	Habitação	230,00	126,00	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 146	384,00	Habitação	230,00	126,00	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 147	589,60	Habitação	230,00	159,40	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 148	363,00	Habitação	230,00	126,00	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 149	363,00	Habitação	230,00	126,00	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 150	1.799,00	Equip. — Zona verde	0,00	0,00			Lote interno de quarteirão.
P 151	413,80	Habitação	250,00	135,00	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 152	408,10	Habitação	250,00	135,00	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 153	402,50	Habitação	250,00	135,00	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 154	457,60	Habitação	250,00	135,00	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 155	416,50	Habitação	300,00	172,50	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 156	499,80	Habitação	300,00	172,50	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 157	468,90	Habitação	300,00	172,50	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 158	432,10	Habitação	300,00	172,50	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 159	408,50	Habitação	250,00	135,00	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 160	371,20	Habitação	250,00	135,00	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 161	1.567,20	Habit/Comércio	1.706,90	754,10	3	10	d)
P 162	3.092,80	Habit/Comércio	1.906,20	635,40	3	10	d)
P 163	516,80	Equipamento	722,60	361,30	2	8	
P 164	1.465,00	Habit/Comércio	3.027,00	1.136,00	3	10	d)
P 165	437,50	Habitação	250,00	134,50	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 166	437,50	Habitação	250,00	135,00	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 167	437,50	Habitação	250,00	135,00	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 168	437,50	Habitação	250,00	135,00	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 169	437,50	Habitação	250,00	135,00	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 170	437,50	Habitação	250,00	135,00	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 171	437,50	Habitação	250,00	135,00	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 172	437,50	Habitação	250,00	135,00	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 173	437,50	Habitação	250,00	135,00	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 174	437,50	Habitação	250,00	135,00	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 175	437,50	Habitação	250,00	135,00	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 176	437,50	Habitação	250,00	135,00	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 177	437,50	Habitação	250,00	135,00	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 178	741,70	Habitação	400,00	215,70	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 179	826,20	Habitação	400,00	203,70	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 180	437,50	Habitação	250,00	135,00	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 181	437,50	Habitação	250,00	135,00	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 182	437,50	Habitação	250,00	135,00	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 183	437,50	Habitação	250,00	135,00	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 184	437,50	Habitação	250,00	135,00	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 185	437,50	Habitação	250,00	135,00	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 186	437,50	Habitação	250,00	135,00	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 187	437,50	Habitação	250,00	135,00	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 188	437,50	Habitação	250,00	135,00	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 189	437,50	Habitação	250,00	135,00	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 190	1.339,20	Habit/Comércio	1.679,50	703,50	3	10	d)
P 191	1.224,60	Habit/Comércio	2.493,30	430,50	3	10	d)
P 192	541,90	Habitação	315,00	168,00	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 193	1.558,20	Equip. social	750,00	375,10	2	8	
P 194	2.721,00	Equip. social	1.260,00	630,20	2	8	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 195	470,50	Habitação	350,00	182,30	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 196	375,00	Habitação	250,00	135,00	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 197	375,00	Habitação	250,00	135,00	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 198	375,00	Habitação	250,00	135,00	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 199	375,00	Habitação	250,00	135,00	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 200	375,00	Habitação	250,00	135,00	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 201	375,00	Habitação	250,00	135,00	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 202	375,00	Habitação	250,00	135,00	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.

Lote (a) ou parcela	Área (m²)	Uso	Construção Ac máx (m²)	Implantação ao máx (m²)	N.º pisos máx	Altura máx. fachada (m)	Observações
P 203	639,90	Habitação	400,00	209,60	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 204	535,50	Habitação	280,00	150,00	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 205	375,00	Habitação	250,00	135,00	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 206	375,00	Habitação	250,00	135,00	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 207	375,00	Habitação	250,00	135,00	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 208	375,00	Habitação	250,00	135,00	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 209	375,00	Habitação	250,00	135,00	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 210	375,00	Habitação	250,00	135,00	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 211	713,20	Habitação	380,00	203,50	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 212	437,50	Habitação	250,00	135,00	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 213	437,50	Habitação	250,00	135,00	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 214	437,50	Habitação	250,00	135,00	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 215	437,50	Habitação	250,00	135,00	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 216	437,20	Habitação	250,00	135,00	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 217	420,60	Habitação	250,00	135,00	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 218	635,60	Habitação	300,00	163,80	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 219	847,80	Habitação	380,00	196,00	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 220	651,50	Habitação	350,00	187,30	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 221	565,70	Habitação	250,00	135,00	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 222	437,50	Habitação	250,00	135,00	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 223	437,50	Habitação	250,00	135,00	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 224	437,50	Habitação	250,00	135,00	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 225	437,50	Habitação	250,00	135,00	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 226	437,50	Habitação	250,00	135,00	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 227	437,50	Habitação	250,00	135,00	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 228	437,50	Habitação	250,00	135,00	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 229	797,70	Habitação	360,00	190,50	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 230	479,00	Habitação	250,00	135,00	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 231	437,50	Habitação	250,00	135,00	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 232	437,50	Habitação	250,00	135,00	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 233	437,50	Habitação	250,00	135,00	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 234	437,50	Habitação	250,00	135,00	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 235	437,50	Habitação	250,00	135,00	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 236	437,50	Habitação	250,00	135,00	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 237	437,50	Habitação	250,00	135,00	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 238	712,00	Habitação	390,00	205,00	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 239	662,50	Habitação	350,00	187,30	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 240	672,90	Habitação	350,00	187,30	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 241	672,50	Habitação	350,00	187,30	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 242	666,30	Habitação	350,00	187,30	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 243	353,50	Habitação	210,00	114,60	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 244	437,50	Habitação	250,00	135,00	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 245	437,50	Habitação	250,00	135,00	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 246	437,50	Habitação	250,00	135,00	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 247	437,50	Habitação	250,00	135,00	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 248	437,50	Habitação	250,00	135,00	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 249	437,50	Habitação	250,00	135,00	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 250	437,50	Habitação	250,00	135,00	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 251	437,50	Habitação	250,00	135,00	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 252	400,30	Habitação	220,00	124,00	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 253	718,60	Habitação	420,00	220,60	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 254	437,50	Habitação	250,00	135,00	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 255	437,50	Habitação	250,00	135,00	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 256	437,50	Habitação	250,00	135,00	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 257	437,50	Habitação	250,00	135,00	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 258	437,50	Habitação	250,00	135,00	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 259	437,50	Habitação	250,00	135,00	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 260	437,50	Habitação	250,00	135,00	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 261	472,40	Habitação	290,00	154,70	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 262	660,00	Habitação	350,00	187,30	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 263	654,10	Habitação	350,00	187,30	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 264	806,00	Habitação	350,00	190,30	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 265	868,60	Habitação	350,00	190,30	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 266	496,50	Habitação	250,00	135,00	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 267	437,50	Habitação	250,00	135,00	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 268	437,50	Habitação	250,00	135,00	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 269	437,50	Habitação	250,00	135,00	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 270	437,50	Habitação	250,00	135,00	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 271	437,50	Habitação	250,00	135,00	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 272	437,50	Habitação	250,00	135,00	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 273	437,50	Habitação	250,00	135,00	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 274	639,90	Habitação	310,00	174,80	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 275	1.364,70	Restaur./Bebidas	375,00	375,00	1	5	
P 276	676,40	Habitação	250,00	135,00	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 277	661,50	Habitação	250,00	135,00	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 278	605,80	Habitação	250,00	135,00	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 279	521,80	Habitação	250,00	135,00	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.

Lote (a) ou parcela	Área (m²)	Uso	Construção Ac máx (m²)	Implantação ao máx (m²)	N.º pisos máx	Altura máx. fachada (m)	Observações
P 280	437,90	Habitação	250,00	135,00	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 281	737,80	Habitação	250,00	135,00	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 282	981,30	Habitação	350,00	190,30	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 283	846,10	Habitação	350,00	190,30	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 284	691,20	Habitação	350,00	186,90	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 285	659,20	Habitação	380,00	196,00	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 286	4.423,30	Equipamento	0,00	0,00			Subestação eléctrica.
P 287	19.805,00	Equip. desportivo	0,00	0,00			
P 288	21.312,30	Equip. -Heliporto	0,00	0,00			
<i>Totais</i>	571.362,20	—	316.235,90	168.676,40	—	—	—

Notas

(a) Lotes já constituídos nos termos do título emitido em 26/01/2010, com 1.º aditamento em 16/03/2011, conforme acordo entre a CMC e a CCDR-C.

(b) O uso “Industrial/Serviços”, destina-se a empresas de alto potencial tecnológico e funções complementares (em conformidade com o Ptº 6. do artigo 49.º do Regulam. do P.D.M.).

(c) Possibilidade de estacionamento privado, desde que em situação de cave. Na ausência de estudo específico, deverá utilizar-se o seguinte critério: 1 lugar de estacionamento privado por cada 125m2 do diferencial entre A.b.-A.Impl. (A.b.-A.I.)/125.

(d) Estacionamento em cave: 1 lugar por fogo e ou comércio (valores mínimos).

(e) Estacionamento em cave: 0,75 lugares por quarto (valores mínimos).

(f) Cave para estacionamento e instalações técnicas.

605707709

MUNICÍPIO DO FUNDÃO

Aviso n.º 2452/2012

Em cumprimento da alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que por aplicação da pena única de despedimento por facto imputável ao trabalhador, cessaram a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado os seguintes colaboradores:

João José Penalva Ramos, Coordenador Técnico, posicionado entre a 1.ª e a 2.ª posição remuneratória e entre o 14.º e 17.º nível remuneratório, com efeitos a partir de 24 de novembro de 2011.

Maria da Luz Moreira Neves Duarte, Técnica Superior, posicionada na 5.ª posição remuneratória e 27.º nível remuneratório, com efeitos a partir de 8 de dezembro de 2011.

13 de janeiro de 2012. — O Presidente, *Manuel Joaquim Barata Frexes*.

305661409

MUNICÍPIO DE GAVIÃO

Aviso n.º 2453/2012

Elaboração do Plano de Urbanização de Gavião

Jorge Manuel Martins de Jesus, Presidente da Câmara Municipal de Gavião, torna público, nos termos do disposto no artigo 74.º e da alínea b) do n.º 4 do artigo 148.º, ambos do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009 de 20 de fevereiro (RJIGT), que foi deliberado na reunião ordinária do executivo municipal de 07 de dezembro de 2011, iniciar a elaboração do Plano de Urbanização da Vila de Gavião.

Mais foi deliberado nos termos do artigo 74.º do RJIGT aprovar os termos de referência do Plano de Urbanização da Vila de Gavião que fundamentam a oportunidade de elaboração deste plano e fixam os respetivos objetivos, estabelecer um prazo global de 10 meses para a sua elaboração e nos termos do n.º 2 do artigo 77.º do mesmo diploma, estabelecer um período de 15 dias úteis para efeitos de participação preventiva, contados a partir do 8.º dia da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

Foi ainda deliberado não submeter o Plano a um procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica, nos termos do n.º 5 do artigo 74.º do RJIGT não sendo suscetível de ter efeitos significativos no ambiente e atendendo a que utiliza pequenas áreas a nível local.

Os termos de referência do Plano de Urbanização da Vila de Gavião e o documento justificativo para a não sujeição do Plano a Avaliação Ambiental Estratégica podem ser consultados na Divisão de Obras e

Serviços Urbanos, durante a hora de expediente todos os dias úteis e na página da Internet www.cm-gaviao.pt.

As participações deverão ser apresentadas por escrito e dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Gavião, entregues no atendimento da DOSU, remetidas por correio ou correio eletrónico para: dosu@cm-gaviao.pt.

10 de janeiro de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *Jorge Manuel Martins de Jesus*.

305575444

Aviso n.º 2454/2012

Contrato de Trabalho em Funções Públicas Por Tempo Indeterminado

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que por meu despacho datado de 19 de dezembro de 2011, e na sequência do procedimento concursal, determinei a celebração de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, para o exercício de funções públicas com o candidato abaixo indicado, na categoria que se indica, com início a 22 de dezembro de 2011, o qual fica posicionado na posição remuneratória/nível remuneratório que se indica a que corresponde a respetiva remuneração mensal:

Ricardo Filipe dos Santos Aparício — Técnico Superior, na área de engenharia do ambiente, com a remuneração correspondente à 2.ª posição Remuneratória, Nível Remuneratório 15 da tabela Remuneratória única, a que corresponde o montante pecuniário de 1.201,48 €.

Para efeitos previstos no artigo 73.º e alínea c) do n.º 1 do artigo 76.º do RCTFP, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, conjugado com o artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, nomeei para júri do período experimental os seguintes elementos:

Presidente — Firmino Rodrigues Espadinha, Chefe de Divisão de Obras e Serviços Urbanos;
Vogais efetivos:

Ana Luísa Baldeiras Antunes Neves, Técnica Superior;
Liliana Isabel Martins Hilário — Técnica Superior

Vogais suplentes:

Sandra Cristina Serrano Simões, Chefe de Divisão financeira e Administrativa deste Município;
Eva Branquinho Neves — Secretária do GAP.

2 de fevereiro de 2012. — O Presidente da Câmara, *Jorge Manuel Martins de Jesus*.

305693397